



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10935.006753/2007-16  
**Recurso nº** 999 Voluntário  
**Acórdão nº** 2202-001.988 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 18 de setembro de 2012  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** ROBERTO MARQUES DE SOUZA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2003

RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS. AVISO PRÉVIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS.

São rendimentos isentos ou não tributáveis os valores pagos (em pecúnia) a título de licença-prêmio, aviso prévio e férias não gozadas, por necessidade de serviço, aos trabalhadores em geral ou a servidor público.

RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS.

São isentos ou não tributáveis os créditos trabalhistas percebidos a título de programa de demissão voluntária PDV e os direitos relativos ao FGTS.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso tendo em vista a opção pela via judicial, nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann - Presidente.

(Assinado digitalmente)

ODMIR FERNANDESs – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Guilherme Barranco de Souza, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga,

Nelson Mallmann (Presidente), Odmir Fernandes e Pedro Anan Júnior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rafael Pandolfo e Helenilson Cunha Pontes.

CÓPIA

## Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** da decisão da 7ª Turma da DRJ de Curitiba/PR, manteve parte da autuação do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF determinando a restituição do valor de R\$ 27.538,65, pela omissão de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente no valor de R\$ 209.199,80.

O lançamento resultou após análise das informações e dos documentos apresentados pelo contribuinte e das informações constantes do Sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde foi constatada a omissão de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente.

Notificado do lançamento (fls.01) apresentou impugnação (fls. 08/19).

A decisão recorrida (fls.130/133), com ciência em 12.11.2009, manteve o lançamento, em parte, com exclusão dos valores do FGTS, aviso prévio e indenizações, abono pecuniário, férias não gozadas e licença prêmio indenizada, devem ser considerados como rendimentos não tributáveis.

Em petição juntada a fls. 137 o contribuinte informa que ajuizou ação judicial, em tramite perante a 1ª Vara Federal de Cascavel (Processo nº 2008.70.05.0042404), com o mesmo objeto da autuação. Pede a suspensão destes autos até a decisão final da ação judicial.

**É o breve relatório. Voto.**

**Voto**

Conselheiro Odmir Fernandes - Relator

Não há propriamente Recurso Voluntário do contribuinte para exame.

Existe mera petição do autuado pedindo para suspender o processo porque passou a discutir a matéria, o objeto desta autuação, perante o Poder Judiciário.

A petição é recebida como recurso, mas não pode ser conhecido pela opção pela via judicial, que veda a concomitância, da discussão administrativa e judicial.

Também não é caso de suspender o processo, como pede o autuado pelo ajuizamento da ação judicial. A exigência no âmbito da administração é líquida e certa com o encerramento discussão administrativa.

Ante o exposto, pelo meu voto, conheço a petição como recurso mas não o conheço pela concomitância da discussão na via judicial.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes - Relator

Processo nº 10935.006753/2007-16  
Acórdão nº **2202-001.988**

**S2-C2T2**  
Fl. 4

---

CÓPIA